



---

**NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR**

---

Processo: 01.2021.00034598-9

<b>RECOMENDAÇÃO nº 04/2021</b>
--------------------------------

**DESTINATÁRIOS:** 2º BPCHOQUE DA PMCE  
FORTALEZA ESPORTE CLUBE  
TORCIDA ORGANIZADA IRMANDADE TRICOLOR

**FINALIDADE:** Aplicação de Medidas de Prevenção à Violência no Esporte.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR**, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 2º, do Provimento PGJ nº 126/2013;

**CONSIDERANDO**, inicialmente, o recebimento do Relatório de Medida Educativa de Torcida Nº 03/2021, da Polícia Militar, em que o Ten. PM André aplica à Torcida Irmandade Tricolor 02 (dois) jogos de suspensão de acesso de material de torcida (faixas, bandeiras, mastros, instrumentos musicais, dentre outros), a serem cumpridas nas datas 03/12/21 e 06/12/21, tendo em vista a invasão da referida Torcida ao setor norte superior, que era ocupado pela torcida visitante (Palmeiras), para entrar em confronto com os mesmos, conforme registro no Relatório de Jogo nº 164 e imagens cedidas pelo monitoramento da Arena Castelão;

**CONSIDERANDO** a gravidade destes fatos com potencial iminente de incitação à violência;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade objetiva de todos os agentes que formam a estrutura do Futebol e a necessidade de medidas urgentes visando a prevenção da violência ao esporte;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1o-A. da lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) - A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas,

---

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR  
Rua Nelson Studart, 199, Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE  
E-mail: [nudetor@mpce.mp.br](mailto:nudetor@mpce.mp.br) Telefone: (85) 3433-1764 ou (85) 986858835



## NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 41-B, da supramencionada norma, que define como crime a prática de tumulto ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 03/2019), firmado em agosto de 2019 com as torcidas organizadas, que resguarda a competência do 2º BP de Choque (Comando de Policiamento de Eventos) para efetivar a medida educativa em casos tais;

**CONSIDERANDO** a incumbência do Ministério Público quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre outros direitos e deveres insculpidos no nosso ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade solidária e objetiva dos clubes e das torcidas organizadas, na finalidade primordial de evitar atitudes desta natureza, podendo gerar um possível ciclo vicioso de repetição de condutas, tudo em respeito ao regramento da Lei nº 10.671/03, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, ainda, os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, amparados na hermenêutica do regime jurídico brasileiro para proteger o interesse coletivo e a dignidade da pessoa humana;

### RESOLVE:

**RATIFICAR** os termos contido no Relatório de Medida Educativa de Torcida Nº 03/2021, da Polícia Militar, que aplicou **MEDIDA EDUCATIVA** à Torcida Irmandade Tricolor de 02 (dois) jogos de suspensão de acesso de material de torcida (faixas, bandeiras, mastros, instrumentos musicais, dentre outros), a ser cumpridas nas datas 03/12/21 e 06/12/21.

O descumprimento da presente Recomendação, acarretará para cada entidade descumpridora, a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além das responsabilidades criminais, civis e desportivas.

Seja Oficiado ao 2º BPCHOQUE PARA AS IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS, visando garantir o cumprimento desta Recomendação.

CIÊNCIA ao Estado do Ceará para fim de eventual execução fiscal em



---

**NÚCLEO DO ESPORTE E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR**

---

caso de descumprimento;

CIÊNCIA à Federação Cearense de Futebol;

CIÊNCIA ao Clube do Fortaleza;

CIÊNCIA à Torcida Organizada envolvida.

Fortaleza, 30 de novembro de 2021.

Antônio Edvando Elias de França  
Promotor de Justiça  
Coordenador do NUDTOR